

A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

A FNE nasceu de um movimento dos professores que remonta a 1974, quando foi possível criar Sindicatos no sector da Administração Pública. O percurso do movimento sindical foi complexo, conduziu a cisões entre os professores e à criação de novos Sindicatos. Em determinado momento, a Federação Nacional dos Sindicatos de Professores sentiu a necessidade de alargar o seu âmbito a todo o pessoal da Educação, dando origem a novos Sindicatos que filiassem técnicos, administrativos e auxiliares de educação, Sindicatos que, tal como os Sindicatos de Professores, nasciam vocacionados para se federarem. Com excepção do SINDLEP, todos os Sindicatos da FNE são Sindicatos regionais. A consideração da necessidade de ter uma voz nacional obrigou-os, desde o seu nascimento, a darem, por igual, atenção às questões regionais de expansão sindical e às questões reivindicativas de carácter nacional.

Pode dizer-se que, com excepção da cobertura da zona Centro do País e das regiões autónomas ao nível dos técnicos, administrativos e auxiliares de educação, a FNE conta já com uma cobertura nacional invejável. Deu-se, assim, por concluída a fase de instalação da FNE em todo o território nacional. Os nossos Sindicatos são, hoje, uma realidade indelével no terreno.

É hora de nos voltarmos mais para dentro e de fazermos crescer a influência específica da FNE em termos de estudos, propostas e afirmação permanente no campo da Educação.

Os órgãos da FNE são controlados pelo conjunto dos seus associados o que é consentâneo com o princípio democrático de controle dos eleitos pelos seus eleitores.

Os associados da FNE são os Sindicatos membros, mas os Sindicatos não exclusivamente através dos seus Executivos mas também através dos seus associados - os professores, os técnicos, administrativos e auxiliares educação.

A eleição do Executivo em Congresso Nacional de professores, técnicos, administrativos e auxiliares de acção educativa de todo o país faz de todos e de cada um dos membros do Executivo dirigentes nacionais que respondem pela sua acção exclusivamente perante o todo nacional representado pelo Congresso que os elegeu.

A representação dos órgãos directivos dos Sindicatos faz-se, através dos membros designados para o Congresso, para o Secretariado Nacional e para o Conselho Geral.

Se se julgar oportuno devem os estatutos tornar mais fácil a convocação de Congressos

extraordinários visando a substituição do Executivo.

É competência exclusiva da FNE a acção na área reivindicativa e das relações internacionais no âmbito da I.E. e do C.S.E.E.; é competência partilhada com os Sindicatos toda a que os seus associados entendam atribuir-lhe através do plano de acção aprovado pelo Congresso. A este nível situa-se, de modo privilegiado, a acção de formação desenvolvida pelo ISET, Instituto Universitário criado por Associação entre a FNE e os Sindicatos de Professores nela filiados.

No último ano, a FNE autonomizou-se, em termos administrativos, dos seus Sindicatos membros e deve caminhar no sentido da sua autonomia total. Essa autonomia só pode ser favorável ao conjunto dos Sindicatos filiados já que não permite o controle da Federação por qualquer Sindicato isoladamente considerado. Mas esta autonomia pressupõe condições de funcionamento que não estão, ainda, adquiridas.

Por outro lado, o exercício cabal da acção reivindicativa e da afirmação da FNE na opinião pública exige, na nossa perspectiva, que esta seja dotada de meios humanos que lhe permitam desenvolver estudos em todas as áreas do sistema educativo.

Sem prejuízo de outras alterações de menor relevância, a proposta de alteração estatutária que apresentamos ao Congresso tem em vista permitir que a FNE possa responder com maior eficácia a todos os desafios que se lhe colocam. Nesta proposta têm-se em conta os seguintes aspectos :

- Clarificam-se melhor as competências da FNE;

- Alarga-se significativamente a direcção sem, por tal, se retirar funcionalidade ao seu Executivo ou aumentar, de modo muito significativo, as despesas com a estrutura;

- Os poderes alargados do Secretariado Executivo e a sua prevalência sobre o Secretariado Nacional vêm acompanhados de duas garantias substanciais :

- os Presidentes dos Sindicatos passam a ser membros por inerência do Executivo;

- os Sindicatos filiados podem tomar a iniciativa de propor ao Conselho Geral a destituição do Executivo precisando, naturalmente, do voto qualificado do Conselho Geral para pôr em marcha a destituição desse órgão;

- Reforça-se a representatividade do Conselho Geral;

- Torna-se mais operacional a Comissão de Fiscalização.

- Cria-se a Comissão de Disciplina.



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo

ARTIGO 1º

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação é uma associação sindical intermédia constituída por sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional no sector da educação e da investigação científica e cultural e que a ela livremente adiram.

ARTIGO 2º

1 - A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação designar-se-á abreviadamente por FNE como se faz no presente estatuto.

2 - O símbolo da FNE é um quadrado de fundo negro com letras FNE a vermelho contornadas a branco.

ARTIGO 3º

Incumbe à FNE, sem prejuízo da identidade e atribuições dos sindicatos federados, representá-los face às entidades patronais públicas ou privadas e suas associações em matéria de questões laborais de âmbito geral e de outras que se contenham nos limites previstos neste estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, competências, símbolo e sede

artº 1º

....

artº 2º -

1. A Federação tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalham profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.

2. A Federação tem como competências exclusivas :

- a) representar colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos Sindicatos membros em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos neste estatuto;
- b) representar os seus associados, directamente ou através das Organizações Sindicais Internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais.

3. A Federação partilha com os Sindicatos seus membros outras competências que lhe sejam cometidas pelo Congresso.

artº 3º

igual ao actual artº 2º



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 4º

1 - A sede social da FNE é em Lisboa.
2 - Os serviços administrativos funcionarão na cidade onde trabalha o secretário-geral.

3 - A área geográfica da FNE corresponde ao território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalham profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas.

§ Único - Sem prejuízo do disposto no nº 3, a FNE poderá integrar associações sindicais de professores, de técnicos de educação, investigação e cultura que trabalhem no estrangeiro na dependência de instituições portuguesas.

CAPÍTULO II Dos princípios e objectivos da FNE

ARTIGO 5º

1 - A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus associados, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.

2 - A FNE tem como objectivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.

ARTIGO 6º

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente, tomadas o direito à participação livre e activa e à expressão e defesa de ideais e opiniões próprias.

ARTIGO 7º

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos, às entidades patronais e às instituições religiosas.

ARTIGO 8º

A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da Educação, a nível nacional.

artº 4º

1. ...
2. ...

retirar nº 3 e § único

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DA FEDERAÇÃO

artº 5º

...

artº 6º

...

artº 7º

...

artº 8º

...



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 9º

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procurará estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do sector da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da absoluta igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada uma.

CAPÍTULO III Dos membros da Federação

ARTIGO 10º

1 - Podem ser membros da FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1º.

2 - A adesão de sindicatos far-se-á a seu pedido.

3 - O Secretariado Nacional da FNE pronunciar-se-á sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios ao estatuto.

4 - A deliberação que rejeite um pedido de adesão será obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho geral na sua reunião ordinária imediata, que decidirá em última instância.

§ Único - Por votação de dois terços dos membros dos respectivos órgãos, os prazos de deliberação referidos nos nºs 3 e 4 podem ser prorrogados.

ARTIGO 11º

Observado o disposto no número anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam ao pagamento da primeira quotização.

ARTIGO 12º

São direitos dos sindicatos federados:

- a) Participar, nos termos deste estatuto, na composição dos órgãos da Federação;
- b) Expressar, junto da Federação, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à vida sindical e que se contenham no âmbito dos seus objectivos;
- c) Participar coordenadamente com o Secretariado Nacional da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação e cultura no âmbito objectivo da FNE;

artº 9º

...

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA FEDERAÇÃO

artº 10º

...

artº 11º

...

artº 12º

São direitos dos Sindicatos membros :

a)...

b)...

c) Participar coordenadamente com o Secretariado Executivo da FNE na promoção...



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

d) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da Federação;

e) Ser periodicamente informados da actividade desenvolvida pelos órgãos da Federação;

f) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Geral.

ARTIGO 13º

São deveres dos sindicatos federados:

a) Pagar regularmente a quotização;

b) Cumprir o estatuto e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo Secretariado Nacional;

c) Assegurar a sua efectiva participação nas reuniões dos órgãos federativos;

d) Prestar as informações que, respeitando aos próprios sindicatos, lhes sejam solicitados pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência.

ARTIGO 14º

1 - A quotização devida em cada ano à FNE é em função do número de sócios dos sindicatos membros e o valor da quota por sócio será definida pelo conselho geral e anualmente revista.

2 - O montante calculado nos termos do nº 1 será dividido em 12 prestações iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.

ARTIGO 15º

1 - A qualquer sindicato é lícito desvincular-se, a todo o momento, da Federação.

2 - A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao Secretariado Nacional da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.

d) ...

e) ...

f) substituir Conselho Nacional por Conselho Geral

acrescentar:

g) propor ao Conselho Geral a destituição do Secretariado Executivo.

§ único - A proposta de destituição do Secretariado Executivo prevista na alínea g tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos Sindicatos membros.

artº 13º

São deveres dos Sindicatos membros :

a) ...

b) *substituir* Secretariado Nacional por Secretariado Executivo.

c) ...

d)...

acrescentar :

e) assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Federação, nos termos do artº 45º e no âmbito das decisões assumidas pelo Congresso.

artº 14º

Substituir "sócios" por "associados"

artº 15º

...



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

3 - A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do sindicato desvinculado nos diversos órgãos da FNE e da representação daquele por esta.

4 - Considerar-se-á de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.

5 - Quando definitiva ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização a partir do final do trimestre seguinte.

ARTIGO 16º

As infracções ao presente estatuto e sua punição serão objecto do regulamento a aprovar pelo conselho geral sob proposta do Secretariado Nacional.

CAPÍTULO IV Dos órgãos da Federação

ARTIGO 17º

São órgãos da FNE:

- a) O Congresso;
- b) A Mesa do Congresso e do Conselho Geral;
- c) O Conselho Geral;
- d) O Secretariado Executivo;
- e) O Secretariado Nacional;
- f) A Comissão de Fiscalização.

ARTIGO 18º

1 - A Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretariado Executivo são eleitos em lista conjunta por votação secreta e maioritária.

2 - As listas de candidatura previstas no número anterior serão subscritas por pelo menos 10% dos membros do congresso.

3 - O presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretário-Geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

artº 16º

As infracções aos presentes estatutos serão apreciadas pela Comissão de Disciplina prevista no artº 43º e a sua punição será proposta pela mesma Comissão ao Conselho Geral nos termos de regulamento de disciplina a aprovar por este, sob proposta do Secretariado Nacional.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

artº 17º

São órgãos da FNE :

- a) O Congresso
- b) O Conselho Geral
- c) A Mesa do Congresso e do Conselho Geral
- d) A Direcção
- e) O Secretariado Executivo
- f) O Secretariado Nacional
- g) Os Secretariados Especializados
- h) A Comissão de Fiscalização
- I) A Comissão de Disciplina

artº 18º

1. A Mesa do Congresso e do Conselho Geral, o Secretariado Executivo e os Secretariados Especializados são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

2. Os membros do Conselho Geral são eleitos por listas completas de cada Sindicato, por votação secreta e por recurso ao método de Hondt, nos termos previstos no artº 23º.

3. = actual 2 ...

4. = actual 3. ...



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

Do congresso

ARTIGO 19º

1 - O congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por delegados eleitos em cada sindicato, por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados e pelos corpos gerentes da Federação.

2 - O número de delegados será definido no regulamento do congresso.

3 - O regulamento do congresso será estabelecido pelo conselho geral da FNE com a antecedência mínima de 90 dias sobre o prazo da sua realização.

ARTIGO 20º

Ao congresso compete:

a) Proceder à alteração dos estatutos;
b) Eleger a Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretariado Executivo;

c) Apreciar e votar o relatório de actividades da FNE relativo ao triénio;

d) Aprovar o plano de acção sindical para o triénio;

e) Decidir da fusão ou dissolução da FNE e do destino a dar aos bens existentes.

Do Conselho Geral

ARTIGO 21º

O conselho geral é o órgão deliberativo ordinário da FNE e é constituído por elementos eleitos especificamente para esse fim e por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados.

ARTIGO 22º

1 - Ao conselho geral compete:

a) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão de Fiscalização;

b) Apreciar e votar o relatório anual e contas do Secretariado Nacional;

c) Aprovar o orçamento anual da FNE;

d) Definir o valor da quota por sócio para cada ano nos termos do artigo 14º;

e) Aprovar o plano anual de actividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo congresso;

f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a adesão de novos sindicatos;

g) Decidir sobre as propostas de expulsão de sindicatos federados que lhe sejam apresentadas pelo secretariado nacional;

Do Congresso

artº 19º

...

artº 20º

a) ...

b) Eleger a Mesa do Congresso e do Conselho Geral, o Secretariado Executivo, os Secretariados Especializados e os membros do Conselho Geral previstos na alínea a) do número 1 do artº 23º

c) ...

d) ...

e) ...

Do Conselho Geral

artº 21º

...

artº 22º

1. Ao Conselho Geral compete :

a) *acrescentar* : e a Comissão de Disciplina

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

h) Apreciar o recurso sobre a rejeição de pedidos de adesão;

i) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão de Fiscalização ou pelo Secretariado Nacional;

j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos da FNE ou entre esta e os sindicatos federados;

l) Eleger órgãos provisórios quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado ou tenham perdido quórum;

m) Aprovar o regulamento do congresso nos termos do artigo 19º.

n) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais ou internacionais.

o) Analisar a política educativa do país e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o Secretariado Nacional.

2 - O Conselho Geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o Secretariado Nacional desde que se insiram no plano de acção e na linha de orientação política aprovados pelo Congresso.

ARTIGO 23º

1 - O Conselho Geral é constituído por:

a) Representantes eleitos pela maneira prevista pelos estatutos de cada sindicato, em número de três, cinco ou sete;

b) Elementos designados pela direcção de cada sindicato, em número de três, cinco ou sete.

2 - O número de representantes mencionados nas alíneas do nº 1 é calculado por aplicação da regra seguinte:

Até 5000 associados	- três elementos;
De 5001 a 10 000	- cinco elementos;
Mais de 10 000	- sete elementos.

h) ...

i) Apreciar discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão de Fiscalização, pela Comissão de Disciplina, pelo Secretariado Executivo, pelo Secretariado Nacional ou pela Direcção.

j) ...

acrescentar nova alínea:

k) destituir a sua Mesa, o Secretariado Executivo, a Comissão de Fiscalização ou a Comissão de Disciplina, nos termos previstos nos artigos 51º e 52º (novos artigos 50º e 51º);

l) Eleger órgãos provisórios quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado ou tenham perdido quórum ou tenham sido destituídos pelo Conselho;

m) ...

n) ...

o) ...

p) Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artº 16º do presente Estatuto;

q) Aprovar o seu regulamento interno

2. *substituir* "nacional" por "executivo".

artº 23º

1. O Conselho Geral é constituído por :

a) Representantes dos Sindicatos eleitos em Congresso, de entre os congressistas delegados dos respectivos Sindicatos

b) Elementos designados pela direcção de cada Sindicato

2. O número de representantes mencionados nas alíneas a) e b) é calculado pela aplicação da seguinte regra :

representantes de Sindicatos que tenham até 5 000 associados - 3

representantes de Sindicatos que tenham entre 5 001 e 10 000 associados - 5

representantes de Sindicatos que tenham entre 10 001 e 20 000 associados - 7

representantes de Sindicatos que tenham mais de 20 000 associados - 9

3. Os representantes eleitos em Congresso são em número igual ao dos designados pelos Sindicatos.



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

3 - Simultaneamente com os representantes efectivos serão, respectivamente, eleitos ou designados substitutos em número não inferior a metade do de aqueles nem superior a este último.

4 - Os elementos dos órgãos executivos dos Sindicatos membros têm direito de participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

4. O Conselho Geral que fixe o número de delegados ao Congresso a atribuir a cada Sindicato fixará, também, o número de lugares a que cada Sindicato tem direito no Conselho Geral.

5.. A eleição faz-se por listas completas de congressistas de cada Sindicato e o apuramento de resultados é feito por recurso ao método de Hondt.

6. As listas de candidatos ao Conselho Geral referidas no número anterior são votadas exclusivamente pelos Congressistas oriundos dos respectivos Sindicatos.

§ único - As listas dos membros do Conselho Geral, previstos nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, devem integrar igual número de suplentes.

ARTIGO 24°

As votações serão obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições em que serão secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

ARTIGO 25°

O Conselho Geral reúne, ordinariamente, três vezes por ano, em Março, Junho e Novembro.

ARTIGO 26°

1 - As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviada com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento e local da reunião e sua ordem de trabalhos.

2 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por decisão da mesa ou a requerimento de um sindicato, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação que pode ser reduzido para oito dias.

ARTIGO 27°

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho, sendo prontamente convocado o primeiro elemento da lista a que alude o nº 3 do artigo 23°.

artº 24º

...

artº 25º

...

artº 26º

...

artº 27º

substituir "nº 3 do artº 23º" por "§ único do artº 23º"



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

Da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

ARTIGO 28º

A Mesa do Congresso e do Conselho Geral é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro secretários.

ARTIGO 29º

1 - Compete à Mesa do Congresso e do Conselho Geral:

- a) Orientar os trabalhos de acordo com os regulamentos aprovados pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros actas das reuniões do conselho geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

2 - Compete, em particular ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Geral tendo voto de qualidade;
- b) Assinar as convocatórias e presidir ao Congresso;
- c) Organizar o Congresso, distribuindo pelos membros da Mesa as tarefas que importe realizar para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

§ Único - O Secretariado Executivo assegurará ao Presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.

Da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

artº 28º

...

artº 29º

1. ...

a) *substituir* “pelos mesmos” por “pelo Conselho Geral”

b) ...

2. ...

a) Convocar e presidir o Congresso

b) = actual a)

c) ...

Da Direcção

artº 29º A

1. A direcção é composta por :

a) Secretariado Executivo

b) Os membros designados pelas direcções de cada Sindicato para o Secretariado Nacional nos termos do artº 32º

c) Secretariados especializados

2. À direcção compete :

a) Aprovar o relatório anual de actividades a submeter ao Conselho Geral;

b) Aprovar o relatório trienal de actividades a submeter ao Congresso;

c) Aprovar o plano anual de actividades;

d) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;

e) Pronunciar-se sobre grandes orientações que lhe sejam submetidas pelo Secretariado Executivo.

3. A Direcção reúne três vezes por ano, por convocatório do Secretário Geral.



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

Do Secretariado Executivo

ARTIGO 30º

1 - O Secretariado Executivo é composto por:

- a) Secretário Geral;
- b) Dois Vice-Secretários Gerais;
- c) Um mínimo de 18 secretários nacionais executivos.

2 - Serão eleitos pelo menos, 10 suplentes dos Secretários Executivos.

§ Único - Os Suplentes substituem nos seus impedimentos os membros efectivos do mesmo Sindicato.

ARTIGO 31º

1 - Compete ao Secretariado Executivo, sob orientação do Secretário Geral:

- a) Assegurar a gestão corrente da Federação;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Secretariado Nacional;
- c) Preparar as reuniões do Secretariado Nacional, elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da Ordem de Trabalhos;
- d) Participar nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- e) Aprovar o seu regulamento interno.

Do Secretariado Executivo

artº 30º

1. O Secretariado Executivo é composto por :

- a) ...
- b) ...
- c) Um mínimo de 18 e um máximo de 26 secretários nacionais executivos.

2. Serão eleitos, pelo menos, 112 suplentes dos Secretários nacionais executivos, sendo no mínimo um de cada Sindicato membro com representação no Secretariado Executivo.

3. Os Presidentes dos Sindicatos membros da Federação que não integram o Secretariado Executivo são membros por inerência deste.

4. O Presidente da Mesa do Congresso é do Conselho Geral pode participar nas reuniões do Secretariado Executivo tendo nele direito a voto.

§ único - Os suplente substituem, nos seus impedimentos, os secretários nacionais executivos fazendo-se preferentemente a substituição por membros do mesmo Sindicato; esgotada essa hipótese de substituição segue-se a ordem da lista eleita.

artº 31º

1. Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a gestão corrente da Federação;
- c) Participar, através de comissões constituídas por membros seus, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- d) Outorgar, por si própria e em representação dos Sindicatos membros, as convenções colectivas de trabalho;
- e) Elaborar e apresentar quadrimestralmente, à Comissão de Fiscalização os balancetes relativos ao período anterior e, anualmente, o relatório e contas do ano anterior;
- f) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e as contas da Federação;
- g) Apresentar ao Conselho Geral as propostas de actualização de quotas, de orçamentos ordinário e suplementares e o relatório de contas do ano anterior, aprovadas pelo Secretariado Nacional, conjuntamente com os pareceres da Comissão de Fiscalizações;
- h) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes Estatutos e com as orientações emanadas pelo Congresso;



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

2 - O Secretariado Executivo reúne, pelo menos, quinzenalmente, em plenário ou por secções segundo convocatória do Secretário Geral, sem necessidade de prévia fixação da Ordem de Trabalhos.

§ Único - As decisões tomadas em reunião de secção terão de ser ratificadas pelo plenário na reunião seguinte.

Do Secretariado Nacional

ARTIGO 32º

1 - O Secretariado Nacional é composto por:

- a) Secretariado Executivo;
- b) Vogais indicados pelas direcções de cada Sindicato membro de acordo com a seguinte regra:

Sindicatos com mais de 15 000 sócios - 3
Sindicatos com mais de 7 000 sócios - 2
Sindicatos até 7 000 sócios - 1

i) Executar o plano de actividades aprovado e as deliberações do Congresso, do Conselho Geral e da Direcção.

j) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o orçamento aprovado;

k) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer relativamente a eles a acção disciplinar bem como fixar-lhes remunerações compatíveis com as disposições legais ou convencionais em vigor e de acordo com os princípios estatutariamente definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector de educação;

l) Elaborar a contabilidade da FNE;

m) Elaborar actas das suas reuniões e distribuí-las aos Sindicatos membros depois de aprovadas;

n) Elaborar o seu regulamento interno e outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;

o) = o) do actual artº 33º

p) = p) do actual artº 33º

q) = q) do actual artº 33º

r) Preparar as reuniões do Secretariado Nacional e da Direcção elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da Ordem de Trabalhos

2. ...

Do Secretariado Nacional

artº 32º

1. O Secretariado Nacional é composto por:

- a) Secretariado Executivo;
- b) Vogais indicados pelos Sindicatos membros de acordo com as seguintes regras :

b1) Sindicatos de professores
mais de 16000 associados - 4 elementos
entre 8 001 e 16 000 associados-3 elementos
entre 1 501 e 8 000 associados-2 elementos
até 1 500 associados - 1 elemento

b2) Sindicatos de Técnicos, Administrativos e Auxiliares de acção Educativa
mais de 8 000 associados - 4 elementos
entre 1 501 e 8 000 associados - 3 elementos

até 1 500 associados - 2 elementos

2. Cada Sindicato indicará um número de Suplentes igual ao número de efectivos



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

2 - Cada Sindicato indicará um vogal suplente.

3 - Os Suplentes do Secretariado Nacional e do Secretariado Executivo podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional.

4 - O Secretariado reger-se-á por regulamento próprio, aprovado na sua primeira reunião e do qual constarão, obrigatoriamente, funcionamento, definição de competências e departamentos.

§ 1º - Os membros do Conselho Geral eleitos nos termos deste artigo serão substituídos como se estivessem afectados por impedimento prolongado.

ARTIGO 33º

Ao Secretariado Nacional compete:

- a) Representar a FNE, em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar, semestralmente, à comissão de fiscalização as contas relativas ao semestre anterior e, anualmente, o relatório de actividades e as contas relativos ao ano anterior;
- c) Apresentar ao conselho geral as propostas de orçamento ordinários e suplementares e ainda o relatório e as contas do ano anterior, conjuntamente com o parecer da comissão de fiscalização;
- d) Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação pelo conselho geral as adesões;
- e) Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos com a devida fundamentação estatutária;
- f) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidos nos presentes estatutos e com respeito pelos limites e competências da FNE precisados pelos sindicatos federados através do conselho geral;
- g) Executar o plano de actividades aprovado e as deliberações do congresso e do conselho geral;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o orçamento aprovado, respeitando os princípios do duplo cabimento e dos duodécimos, este último nas rubricas a ele sujeitas;
- i) Outorgar, em representação dos sindicatos federados, as convenções colectivas de trabalho e exercer poderes de representação nacional dos sindicatos de profissionais do sector da educação e da investigação fixados pelos estatutos;

§ único - Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados nos termos deste artigo serão substituídos no Conselho Geral como se estivessem afectados por impedimento prolongado.

artº 33º

1. Compete ao Secretariado Nacional :
 - a) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação
 - b) Aprovar o seu regulamento interno
 - c) Elaborar e propor ao Conselho Geral o regulamento de disciplina previsto no artº 16º
 - d) ...
 - e) ...
 - f) Aprovar as propostas de actualização de quotas, orçamentos ordinário e suplementares e o relatório de contas do ano anterior a submeter ao Conselho Geral;
 - g) Elaborar actas das suas reuniões e distribui-las aos seus membros depois de aprovadas.
 - h) = actual r)
 - i) = actual s)



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

j) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer, relativamente a eles, a acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações compatíveis com as disposições legais ou convencionais em vigor e de acordo com os princípios estatutariamente definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação e da investigação;

l) Elaborar a contabilidade da FNE;

m) Elaborar actas das suas reuniões e enviá-las aos seus membros no prazo de 15 dias;

n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;

o) Adquirir e locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;

p) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;

q) Propor aos sindicatos federados a adopção de formas de luta, designadamente a greve;

r) Requerer ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral a convocação do Congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;

s) Propor ao Conselho Geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais.

ARTIGO 34º

1 - Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do Secretariado Nacional serão obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do Secretariado Nacional em cada deliberação tomada.

2 - No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

3 - No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no Secretariado Nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, será pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contraproposta do(s) respectivo(s) representante(s).

artº 34º

....



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

4 - Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

ARTIGO 35°

1 - O Secretariado Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros, do conselho geral ou da comissão de fiscalização.

2 - O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral pode participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional.

ARTIGO 36°

As reuniões do secretariado serão convocadas pelo secretário-geral com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos membros do secretariado, indicando o dia, hora de início e encerramento e local da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 37°

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro do secretariado será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao secretário-geral com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data e a hora da reunião imediata do secretariado, sendo prontamente convocado o 1° substituto, membro do mesmo sindicato federado.

ARTIGO 38°

Sempre que haja qualquer Sindicato federado eleições, será o resultado das mesmas comunicado ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-Geral.

§ 1° - A direcção eleita do sindicato federado indicará ao presidente e ao secretário-geral os nomes dos membros que irão integrar o secretariado, bem como os que integrarão o conselho geral.

§ 2° - A direcção eleita apresentará candidaturas para a comissão de fiscalização.

art° 35°

1. O Secretariado Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros, do Conselho Geral, da Comissão de Fiscalização ou da Comissão de Disciplina.

2. O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral participa, com direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional.

art° 36°

....

art° 37°

....

art° 38°

1. Sempre que haja eleições em qualquer Sindicato federado, será o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário Geral.

2. A direcção eleita do Sindicato Federado indicará ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário Geral os nomes dos membros que integrarão o Conselho Geral e o Secretariado Nacional.

Dos Secretariados Especializados

art° 38° A

1. Os Secretariados Especializados são órgãos de direcção e de apoio do Secretariado Executivo competindo-lhes :

a) elaborar estudos nas áreas da sua competência específica;

A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

Do Secretário Geral

ARTIGO 39º

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Presidir às reuniões dos Secretariados Nacional e Executivo;
- b) Designar o Tesoureiro, o Vice Secretário-Geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros aos membros do Secretariado Executivo;
- c) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;
- d) Representar a FNE em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;
- e) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativo-financeira da FNE.

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO 40º

A Comissão de Fiscalização é constituída por um elemento de cada Sindicato federado, eleito pelo Conselho Geral.

§ Único - Por cada membro efectivo será designado um substituto.

b) formular propostas de tomadas de posição da Federação nas áreas que lhes são próprias;

c) participar, no âmbito das reuniões de direcção, das tomadas de decisões previstas neste Estatuto.

2. São constituídos três Secretariados Especializados :

a) Secretariado Especializado de Formação profissional e estudos educacionais

b) Secretariado Especializado de Questões pedagógicas

c) Secretariado Especializado de Questões Administrativas e de Apoio Educacional

3. Cada Secretariado Especializado é constituído por 6 a 15 elementos efectivos e três suplentes.

4. Os Secretariados Especializados reúnem por Convocatória do Secretário Geral ou do dirigente que tenha sido por si designado para os coordenar.

Do Secretário Geral

artº 39º

Compete ao Secretário Geral

- a) Presidir às reuniões da Direcção, do Secretariado Nacional e do Secretariado Executivo
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...

acrescentar:

f) Propor ao Secretariado Executivo a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho na Federação.

Da Comissão de Fiscalização

artº 40º

A Comissão de Fiscalização é composta por cinco a sete elementos oriundos de Sindicatos diferentes eleitos em Conselho Geral, de entre os seus membros.

§ único =



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 41°

A Comissão de Fiscalização é de funcionamento colegial, não sendo as respectivas atribuições extensivas aos seus membros, de per si consideradas, salvo nos casos em que a comissão as delegue expressamente para uma finalidade específica e para momento determinado.

ARTIGO 42°

À Comissão de Fiscalização compete:

a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do Conselho Geral no prazo de oito dias;

b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destas determinar o número de mandatos a que se referem nos artigos 23° e 32°.

ARTIGO 43°

A Comissão de Fiscalização elegerá de entre os seus membros um presidente e dois secretários na sua primeira reunião.

ARTIGO 44°

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

ARTIGO 45°

Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelas perdas de salário resultantes da presença em reuniões convocadas por órgãos competentes da FNE, ou de delegações determinadas pelos mesmos competentes órgãos, mediante prova documental adequada.

art° 41°

= actual art° 42° acrescentando na alínea

a), *depois de* “secretariado” a palavra “executivo”

art° 42°

= actual art° 43°

Da Comissão de Disciplina

novo art° 43°

1. A Comissão de Disciplina é composta por um elemento de cada Sindicato federado e eleita em Conselho Geral, de entre os seus membros.

2. A Comissão de Disciplina reúne sob proposta do Secretariado Executivo, do Secretariado Nacional ou do Conselho Geral para apreciar infracções aos presentes estatutos.

3. O funcionamento da Comissão de Disciplina será aprovado pelo Conselho Geral nos termos previstos no art° 16°.

Do exercício de cargos dirigentes

art° 44°

...

art° 45°

1. Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelos Sindicatos membros a que pertencem, e de acordo com os seus respectivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação, estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.

2. O disposto no número anterior é, ainda, aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem delegações determinadas pelos órgãos competentes.

A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 46°

A FNE procederá ao pagamento das despesas de deslocações, estadia e alimentação a todos os membros dos seus órgãos que se desloquem em serviço ou representação da mesma, desde que tal lhes tenha sido cometido pelo Secretariado Nacional de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho Geral e mediante proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO 47°

Os membros do Secretariado Nacional respondem perante a lei e solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, tiverem feito na primeira reunião posterior declaração expressa de discordância.

ARTIGO 48°

Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado somente disporá desde que expressamente autorizado pelo Conselho Geral.

ARTIGO 49°

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

ARTIGO 50°

A duração dos mandatos dos membros eleitos em Congresso é de três anos.

3. As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela Federação desde que tal seja determinado pelo Secretariado Executivo e exista cabimento orçamental.

§ único - Quando as delegações previstas em 2 se prolonguem ou se preveja que se prolongam por mais de 30 dias consecutivos as perdas de vencimento serão suportadas pela Federação.

art° 46°

= actual art° 47 substituir “nacional” por “executivo”.

Suprimir actual art° 46°

art° 47°

= actual art° 50°

Disposições finais

art° 48°

acrescentar depois de “secretariado”, a palavra “executivo”.

art° 49°

...

art° 50°

= actual art° 51° acrescentar depois de “comissão de fiscalização”, “comissão de disciplina”



A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998

OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO V **Disposições finais**

ARTIGO 51°

1 - O Conselho Geral deliberará por voto directo e secreto em matéria de destituição da sua mesa, do Secretariado Executivo e da Comissão de Fiscalização, da integração da FNE noutras associações sindicais ou de associação com elas.

2 - A destituição dos órgãos eleitos em congresso exige uma maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos do conselho geral.

ARTIGO 52°

1 - Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição do Secretariado Executivo elegerá também, igualmente por voto directo e secreto, uma comissão de cinco membros pertencentes a sindicatos distintos.

2 - A Comissão eleita tomará posse nos cinco dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído, e administrará a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, caso em que será convocado de imediato o Congresso, que terá de realizar-se no prazo de noventa dias posteriores à destituição do Secretariado Executivo.

3 - A destituição da Comissão de Fiscalização obriga à eleição de nova Comissão de Fiscalização.

4 - A destituição da Comissão de Fiscalização obriga à eleição de uma Mesa interina.

§ Único - A eleição do novo Secretariado Executivo implica a eleição de todos os restantes órgãos.

ARTIGO 53°

Sempre que a aplicação do disposto nos artigos 32° ou 40° resulte um número par, o Conselho Geral elegerá um vogal para o Secretariado Nacional ou um elemento para a Comissão de Fiscalização, consoante a hipótese verificada, de modo a resultar observado o artigo 162° do Código Civil.

ARTIGO 54°

Sobre os casos omissos no presente estatuto e as dúvidas que surjam na sua interpretação pronunciar-se-á o Conselho Geral.

art° 51°

= actual art° 52°

art° 52°

Sempre que da aplicação do disposto nos artigos 32° e 43° resulte um número par, o Conselho Geral elegerá um vogal de entre os suplentes para o Secretariado nacional ou um elemento para a Comissão de Disciplina, consoante a hipótese verificada.

art° 53°

= actual art° 54° retirando a referência ao Secretário Geral

Disposição transitória

art° —

Na primeira eleição posterior à aprovação do presente Estatuto, o número de membros do Conselho Geral a eleger, nos termos previstos no n° 5 do art° 23° será fixado pelo Secretariado Nacional de acordo com as cotizações pagas no ano anterior pelos Sindicatos e comunicado ao Congresso através do seu Presidente e por escrito, de modo a permitir a apresentação de listas, dentro do prazo previsto no Regulamento do Congresso.